



Lei nº 18, de 7 de maio de 1955.

Cria o serviço de guarda florestal e da outras providências:

Eu, HÉLIO WASUM, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal deste Município votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Guarda Florestal (S.G.F.) no Município de Dionísio Cerqueira.

Art. 2º - Compete ao Serviço de Guarda Florestal a polícia e a conservação das florestas, bem como a fiscalização em geral para a completa execução do Código Floresta.

Art. 3º - A Guarda Florestal do Município será composta de um (1) Diretor e quinze (15) guardas florestais, de livre nomeação e demissão do Prefeito Municipal, cujos cargos ficam criados.

§ 1º - A localização dos guardas florestais será de livre arbitro do Executivo.

§ 2º - O exercício do cargo de Guarda Florestal será gratuito, constituindo serviço relevante o exercício regular do cargo.

Art. 4º - O Governo Municipal baixara com a brevidade possível por Decreto Executivo o regulamento do Serviço de Guarda Florestal.

Art. 5º - O Diretor do Serviço de Guarda Florestal recebera os vencimentos de Cr\$ 1.000,00 mensais.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos que se fizerem necessários para fazer face às despesas com o Serviço de Guarda Florestal.

Art. 7º - A presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 7 de maio de 1955.

Hélio Wasum
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data
Secretária da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 7 de maio de 1955.

João Deniz Posser
Secretário.